



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0019 Marioni

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0019/2021**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pela Secretária **Sra. LUCIANA BALBINOT CONTINI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CPF sob o nº 844.990.529-04, e portadora da Cédula de Identidade 2.424.887, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**MARIONI LAMMEL MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.048.285/0001-07, situada na Rua Rui Barbosa, Centro, no município de São Domingos-SC, neste ato representada pela **Sra. Marioni Lammel**, inscrita no CPF sob o nº 656.456.269-15 e RG nº 2.429.297, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Têm por objeto este contrato a prestação de serviços para desenvolver atividades socioeducativas e culturais **na modalidade de Yoga** para atender crianças/adolescentes, crianças de 0 a 6 anos, gestantes e idosos nos SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Cras, Creas e usuários da Política Municipal de Assistência Social, principalmente aqueles beneficiários do Programa Bolsa Família, PETI (Programa de erradicação do Trabalho Infantil) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, conforme descrição das oficinas:

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total R\$
01	<b>01 (um) Profissional de Yoga:</b> Esta oficina desenvolve um sistema perfeito de autoconhecimento, com o objetivo de desenvolvimento harmônico do corpo, da alma e da mente, aumento da concentração, respiração importantes no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Tendo 01 Profissional com 16 horas semanais, totalizando 64 horas mensais.	Mês	12	3.820,00	45.840,00

**Subcláusula Primeira** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0019/2021 – Pregão Presencial nº 0005/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo para execução das atividades **será de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sendo que os cursos deverão ser ministrados semanalmente, com 24 (vinte e quatro) horas semanais, totalizando 96 (noventa e seis) horas mensais para modalidade de música, e 16 (dezesseis) horas semanais, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas mensais para as modalidades de Capoeira e Yoga.



2

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos nos CESEX's, semanalmente, com 16 (dezesseis) horas semanais, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas mensais, para cada curso, de acordo com horários pré estabelecidos entre Contratada e Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 3.820,00 (três mil e oitocentos e vinte reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).

**Subcláusula Única** – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme **Decreto nº 072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

**Subcláusula Primeira** – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será responsável:

- a) Disponibilizar profissionais habilitados para oferecer os cursos descritos no anexo I, do presente Edital;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- c) Seguir os cronogramas, tanto nas datas quanto nos conteúdos programados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) Verificar a frequência dos participantes;
- e) São responsabilidade do contratado as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão ministrar os cursos;
- f) Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- g) Pela manutenção dos equipamentos que serão disponibilizados pela contratante;
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Ordem de Serviço para início dos mesmos;
- b) Pelo local onde serão ministradas os cursos e todos os equipamentos de multimídia, som, e demais materiais necessários para a execução dos objetos contratados;
- c) Pela elaboração dos Cronogramas dos cursos, com datas, carga horária e conteúdos programáticos. Os quais serão elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a proponente vencedora;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

- e) Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, recursos oriundos dos Convênios: PSB (Proteção Social Básica) – UNIÃO e recursos próprios exercício de 2021:

Cod.Red.	Organograma.	Descrição	Descrição
6	14.001	Manut. Proteção Social	14.001.08.244.0801.2045.3.3.90.00.00
4	14.001	Manut. Fundo Munic. Social	14.001.08.244.0801.2044.3.3.90.00.00

**CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Subcláusula Única** – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Rosane Terezinha Zaremski**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 15 de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**MARIONI LAMMEL MEI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: